

**0621532-70.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: José Edson Garcêz Bezerra. Paciente: Leandro de Oliveira Silva. Advogado: José Edson Garcêz Bezerra (OAB: 45070/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0621550-91.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Maciel Epifânio do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 7 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0621609-79.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: João Willian de Jesus Carvalho. Paciente: Sergivan Alves de Queiroz. Advogado: João Willian de Jesus Carvalho (OAB: 44506/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0621626-18.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo. Paciente: Weverton Moreira de Brito. Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB: 20981/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0621646-09.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira. Paciente: Francisco Wesley Alves de Sousa. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em sendo assim, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Publique-se. Intimem-se. Distribua-se na forma regimental. Expedientes de praxe. Fortaleza-CE, aos 05 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Plantonista

**0621646-09.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira. Paciente: Francisco Wesley Alves de Sousa. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Recebidos estes autos por redistribuição, ratifico a decisão da Desa. Plantonista que negou a liminar requerida, perfilhando os fundamentos nela suficientemente aduzidos. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 7 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0621690-28.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos. Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira. Paciente: Leonardo Fonteles Osterno. Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB: 38500/CE). Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB: 41150/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0621699-87.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: David Chaves Leão. Paciente: G. dos S. S.. Advogado: David Chaves Leão (OAB: 29894/CE). Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB: 28227/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 16**

## **ATAS DAS SESSÕES**

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

---

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 1.º DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 25 de janeiro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635783-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Antônio Hermenegildo Martins

Paciente: Paulo Roberto Teles de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, no sentido de conceder parcialmente a ordem, acompanhado pelos Eminentes pares. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus e CONCEDEU DE OFÍCIO a retirada da monitoração eletrônica do paciente, bem como a desobrigatoriedade de não sair de sua residência, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638972-16.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Armando da Costa Júnior

Paciente: Douglas de Vasconcelos Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Erivaldo dos Santos Pereira

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, realizou sustentação oral o advogado Dr. José Armando da Costa Júnior, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos. Após, a Eminente Relatora proferiu voto pela denegação da ordem, seguido de voto divergente proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de conceder a ordem acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Ficou a divergência designada para a lavratura do acórdão vez que restou vencido o posicionamento da Relatora. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, concedeu a ordem, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620204-08.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Romária Saraiva de Matos

Paciente: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Romária Saraiva de Matos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620211-97.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Lóiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Kayo Alves Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Mairson Ferreira Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637877-48.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: D. L. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620010-08.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Bruno Frota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620096-76.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Fábio Oliveira da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Roberty Souza Galeno

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica,

comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. O paciente deverá ser advertido de que eventual e injustificado descumprimento de quaisquer destas condições, implicará na imediata revogação do benefício, nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto divergindo parcialmente para não estender os benefícios ao correu, incorporado ao voto da Eminente Relatora, acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620156-49.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Paulo Roberto Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620238-80.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Caio Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Renato Xavier de França

Corréu: Maria Samara Ferreira Alves

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620293-31.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Ismael Rodrigues Danta

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Francisco Jefferson Rodrigues de Souza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação para que o juízo impetrado designe, o quanto antes, a audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620377-32.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Gustavo Nascimento da Silva

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620562-70.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Aleff David Benevides Cavalcante

Paciente: J. M. F. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620711-66.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriana Lúcia Bianchi

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620712-51.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéssica Karoline Ferreira Sabino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620717-73.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Aparecida Pereira Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636842-53.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: José Carlos de Lima

Paciente: Paulo Enrique Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que imponha celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637517-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Alan Junior Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Corréu: Francisco Cleber de Oliveira Gomes

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que proceda a nomeação de novo defensor dativo em favor do corréu, dando celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637621-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: G. A. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637924-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: F. B. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638708-96.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: Cícero Darcio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638744-41.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Odeilson Jerônimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638900-29.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu**

Impetrante: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho

Impetrante: Germano Monte Palácio

Paciente: José Flávio Assis Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638923-72.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Cristian Soares Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639023-27.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itapiúna**

Impetrante: Diego Silva Almeida

Paciente: Osanias Moreira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapiúna

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639100-36.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro

Paciente: Leandro Gonçalves Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639112-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Claudio Pacheco Campelo

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Paciente: Jorge Luís de Andrade Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Corréu: Vitor Saraiva Farias

Corréu: Gregório Gonçalves de Souza

Corréu: Alana Gomes Nascimento

Corréu: Jailson Pinto Lima

Corréu: Lucas Jorge de Sousa

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639346-32.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: João Ricardo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637782-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cícero Sousa de Luna

Paciente: Antônio Marcos Melo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Aurilene Mendes Barbosa

Corréu: Francisco Evandro Alves da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem confirmando a determinação em sede de liminar, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do retorno dos autos do Ministério Público ou do decurso do prazo legal para tanto, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638105-23.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Liduína Maria Sampaio de Castro

Paciente: José Robério Josino Frutuoso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU DE OFÍCIO o julgo deste *habeas corpus*, para que o magistrado de piso dê andamento ao processo, seja acolhendo as diligências solicitadas pelo *parquet*, seja decidindo sobre o pedido da defesa, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638438-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz**

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: D. B. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638816-28.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Benecy Sandro Torres Santos

Paciente: Leandro de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638856-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Pablo Marcelo de Lima Cassias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gustavo de Souza Camilo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639039-78.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Dorabel Santiago dos Santos Freire

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Rafael Amaro Batista

Corréu: Jefferson da Silva Monteiro

Corréu: Lucas da Silva Nascimento

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Rubson Levi de Souza do Nascimento, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do

voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639164-46.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Manoel Petrônio Leal Petrola

Paciente: Manoel Petrônio Leal Petrola

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639198-21.2021.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Cicero Davi Silva Brito

Paciente: T. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pela medida cautelar acima elencada. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura com imposição de medida cautelar em favor de Thiago Alan da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639311-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Carlos Souza Vasconcelos Júnior

Paciente: Rocky Rayn Rodrigues de Souza Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Rocky Rayn Rodrigues de Souza Neto, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639385-29.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Raimundo Fagner Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Francisco Mateus Marcos de Sousa

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639401-80.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio

Paciente: Francisco Jonathan Silva de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635556-40.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo

Paciente: D. R. de B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Corréu: M. J. C. L.

Corréu: F. W. A. N.

Corréu: M. L. M. de S.

Corréu: H. da S. D.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636157-46.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Samuel Gomes de Andrade

Paciente: Lucas Alcides Vidal da Costa

Paciente: José Mairton Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

Corréu: Francisco Inácio de Freitas Marciano

Corréu: Francisco Clézio Souza

Corréu: Michael Wender Marçal

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denegá-la.,nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636332-40.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Bruno Acelino Camelo

Corréu: Antoniel Santos da Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636333-25.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antoniel Santos da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636592-20.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Victor Brás Veras

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendando, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636619-03.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Fabianny Costa Rodrigues

Paciente: Jonas Pessoa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636632-02.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Francinaldo Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Davi da Silva Fernandes

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendando ao Magistrado Primevo que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réus presos, inclusive, se for possível, com a antecipação da data já agendada para audiência de instrução e julgamento, dentro das possibilidades da pauta da Unidade Judiciária, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636649-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Enir da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Corréu: José Susileudo Ferreira dos Santos

Corréu: Luiz Carlos Carvalho dos Santos

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636717-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Aloísio Viana Cavalcante Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636805-26.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: André Barbosa do Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Humberto Alves da Cruz

Corréu: Thiago Ribeiro dos Santos

Corréu: Adilson Loiola de Souza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636808-78.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Valter Machado Cardoso

Paciente: Paulo Roberto Ferreira Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendo, no entanto, ao juiz processante, que proceda à posterior remessa dos autos a esta Corte para julgamento do apelo interposto pelo paciente, nos termos do voto do Relator. “

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636887-57.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Icó**

Impetrante: Luiz Gonzaga dos Santos Neto  
Paciente: Francisco Leudo de Oliveira Caetano  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Icó

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636987-12.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Campos Pacheco Vasquez  
Paciente: Andrea Domingos da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a presente ordem, para determinar que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0053319-76.2016.8.06.0001, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636997-56.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Diego Vinícius de Souza  
Paciente: Fabiano Gomes da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637262-58.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel  
Impetrante: José Jairton Bento  
Paciente: Francisco Lucas de Andrade Paula  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para conceder a ordem. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 421/20021, do CNJ, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, competindo, ainda, ao magistrado de origem, a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, Resolução nº 213, do CNJ. Ressalte-se que compete ao juiz singular determinar o lapso temporal mínimo acerca das aludidas medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637283-34.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: César Augusto Rebouças  
Paciente: Francimar de Freitas Melo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637551-88.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar  
Paciente: Antônio Rodrigues da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637700-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Francisca Moreno de Carvalho  
Paciente: Geilson Pinheiro de Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Geilson Pinheiro de Lima, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637824-67.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Dheymeson de Oliveira Melo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637932-96.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas  
Paciente: Felipe de Sousa Vasconcelos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638634-42.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Breno Rodrigo Alves Souza  
Paciente: José Magno Natividade da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, no entanto, que o Juízo de origem profira sentença com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo. nos termos do voto do Relator."

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021713-54.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Raimundo Costa Silveira Neto.  
Advogado: Luís Atila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).  
Recorrente: Waldiney de Melo Lima.  
Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).  
Recorrente: Fabiano Cavalcante da Silva.  
Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: /CE 36138).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**61 - Conflito de Jurisdição Nº 0002887-80.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato  
Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte  
Terceiro: F. V. C. N.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitante da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0000667-50.2008.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.**

Apelante: Josué Gomes Santiago.  
Advogado: José Eudes Soares de Oliveira (OAB/CE: 3993).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; reduzindo, porém, de ofício, a pena do recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, em respeito à razoabilidade, proporcionalidade e justiça, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0002288-74.2009.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Francisco Bonfim Eduarte da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal Nº 0002508-67.2014.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Ivanildo Alves Ferreira.  
Defensor dativo: Marx Carrieri Guedes Monteiro (OAB/CE: 30949).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0014400-25.2016.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: José Elânio Nobre da Silva.  
Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Apelação Criminal Nº 0031025-97.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Felipe Simplício de Oliveira.  
Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Apelação Criminal Nº 0055315-95.2020.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. P. R. de A..  
Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).  
Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).  
Advogado: Ítalo Jorge Bezerra Pinheiro (OAB/CE: 26298).  
Advogada: Luanda Teixeira Bastos (OAB/CE: 33284).

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 22389).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença penal inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0055794-73.2017.8.06.0064** 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: R. C. P. N..

Advogado: Carlos Oliveira de Brito (OAB/CE: 14258).

Advogada: Monalisa Alves Borges (OAB/CE: 31866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0056226-92.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Regiane Supriano de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada à apelante, de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0061861-88.2016.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Raimundo Coriolano Silva dos Santos.

Advogado: Francisco Erivaldo Rodrigues (OAB/CE: 12976).

Advogada: Terezinha da Costa Lima (OAB/CE: 27284).

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 27210).

Advogado: Kaipe Café de Almeida Lima (OAB/CE: 34967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reconhecer a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena aplicada, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0102991-82.2018.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleiton Pinheiro de Sousa.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Apelante: Francisco Adriano do Nascimento Gregório.

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para, inicialmente declarar, de ofício, a extinção da punibilidade para o recorrente Francisco Adriano do Nascimento Gregório, pela sua morte, nos termos do art. 107, I, CP e dar parcial provimento ao apelo de Cleiton Pinheiro de Sousa para desclassificar a sua conduta para a prevista no art. 12 da lei 10.826/2003 e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para encaminhamento dos autos ao Ministério Público com o fim de verificar a possibilidade transação penal ou suspensão condicional do processo, devendo, por fim, ser expedido Alvará de Soltura em favor do recorrente Cleiton Pinheiro de Sousa, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0137405-72.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o recorrente com fulcro no art. 386, II do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0137678-85.2018.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erivando Enéas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reconhecendo a causa de diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzindo, por consequência, a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias multa; bem como substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), que serão definidas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0142155-20.2019.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roberto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, entretanto, de ofício, a pena do recorrente para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa; em respeito ao princípio da Proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0143751-39.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. O. de M..

Apelante: F. de S. P..

Apelante: M. S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, mantendo a condenação de Jefferson Oliveira de Matos pelo fato típico do art. 157, §2º, II e §2º A, I, do CP; absolvendo os apelantes do delito do art. 288 do CP, com fundamento no art. 386, VII do CPP, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0186965-17.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sidney de Araújo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0191756-92.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gerardo Ambrózio de Melo.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0192053-46.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Giovane Matias da Silva.

Advogado: Tiago Gabriel Mavignier (OAB/CE: 29717).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Agravo de Execução Penal Nº 0037692-61.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fabricio de Sousa Maciel.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035683-16.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Antônio Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050878-78.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Recorrente: F. de A. G. da C. J..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal Nº 0001569-59.2018.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: F. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal Nº 0170151-61.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Denis Cavalcante Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal Nº 0235617-94.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Victor Albuquerque Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**Total de processos julgados: 84 (oitenta e quatro)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012397-53.2017.8.06.0099 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0013026-98.2017.8.06.0043 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620223-14.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638494-08.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638475-02.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Amilton Soares Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635637-86.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635904-58.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637333-60.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Eminente Relator para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000486-57.2012.8.06.0216 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da Relatora, para a próxima sessão (08/02/2022).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000389-12.2004.8.06.0160 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (08/02/2022), a pedido da Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002791-82.2013.8.06.0085 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (08/02/2022), a pedido da Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000860-58.2019.8.06.0077 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, em razão da ausência da Revisora, para a próxima sessão (08/02/2022).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0010295-51.2020.8.06.0035 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, em razão da ausência da Revisora, para a próxima sessão (08/02/2022).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0137894-12.2019.8.06.0001 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, em razão da ausência da Revisora, para a próxima sessão (08/02/2022).

07) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0010837-37.2021.8.06.0099 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da Relatora, para a próxima sessão (08/02/2022).

08) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0014388-53.2018.8.06.0156 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da Relatora, para a próxima sessão (08/02/2022).

09) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0030617-28.2013.8.06.0071 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da Relatora, para a próxima sessão (08/02/2022).

10) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0057080-39.2017.8.06.0112 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da ausência da Relatora, para a próxima sessão (08/02/2022).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0002514-49.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0636165-23.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0636432-92.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

04) Retirado de mesa para julgamento o processo dos Embargos de Declaração Criminal Nº 0001462-41.2008.8.06.0075/50013, por determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h16min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.